

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015 , DE 06 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre o reajuste geral anual dos salários e vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Os salários e vencimentos dos Servidores e Funcionários Públicos Municipais ficam reajustados em 10% (dez por cento).

Art. 2º Aplica-se ao disposto no artigo anterior, nas mesmas bases, percentuais e condições, aos proventos dos inativos e às pensões, normais e vitalícias, pagas pela Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto.

Art. 3º As despesas com pessoal e reflexos, decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Geral do Município de Vista Alegre do Alto.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2014.

Vista Alegre do Alto, 06 de dezembro de 2013.



KALIL AIDAR FILHO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Referente: “Dispõe sobre o reajuste geral anual dos salários e vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, e dá outras providências.”

Senhores Vereadores,

Encaminho Projeto de Lei Complementar visando a concessão de reajuste de salários e vencimentos dos Servidores Públicos Municipais nos termos que garantem a Revisão Anual definido pelo parágrafo 3º do Art. 14 da Lei Municipal nº 1884, de 11 de junho de 2013 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2014).

Todos os limites e índices legais de atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal também são atendidos pelo Município, não ocorrendo qualquer infração à Lei supra. O reajuste ora concedido encontra-se já incluso na Lei Orçamentária de 2014.

Atenciosamente,



KALIL ADAR FILHO
Prefeito Municipal